

**Contrato nº. 128/2018**  
**Concorrência nº. 001/2018**  
**Processo nº. 149/2018**

**Contrato para alienação de imóvel que  
entre si celebram o Município de  
Guaraniésia e JUAREZ DE SOUZA.**

O PROMITENTE VENDEDOR, **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e pela Chefe de Gabinete, Srta. Vivian Patrícia Silva Boturi, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua João Candido de Souza, nº. 178, Vila Santa Barbara, nesta cidade, portadora do CPF nº. 054.796.476-52 e do RG nº MG-11.921.125 SSP/MG, e, do outro lado, como **PROMITENTE COMPRADOR**, O senhor **JUAREZ DE SOUZA**, portador do RG nº. 35.869.843-1 SSP/MG e CPF nº. 034.315.206-18 residente e domiciliado na Rua Dr. Doutor Ary Monteiro Dias, nº 542, Bairro Bom Jesus, Guaraniésia/MG, têm entre si, justos e contratados o seguinte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a alienação de um imóvel (lote) em caráter “*ad corpus*”, compreendido pelo lote unificado, da quadra C, do bairro denominado “Jardim Renovação II”, situado neste Município, à Rua José Benedito Vilas Boas, com as seguintes metragens e confrontações: faz frente, para a citada Rua José Benedito Vilas Boas, numa extensão de 34,00m; do lado direito, a partir da via pública, confronta com o lote 06, numa extensão de 20,00m; do lado esquerdo, confronta com o lote 01, numa extensão de 20,00m; e aos fundos, confronta com os lotes 26, 27, 28, 29, numa extensão de 34,00m, perfazendo a área total de 680,00m<sup>2</sup>, matrícula sob o nº. 12.105, no Livro nº. 2BR, do Cartório de Registro de Imóveis de Guaraniésia, para aquisição do PROMITENTE COMPRADOR, na forma estipulada neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O PROMITENTE VENDEDOR, pela presente, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem ao PROMITENTE COMPRADOR, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, que declara livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial,



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

arresto, sequestro, foro ou pensão, tal como o possui, no estado em que se encontra e vistoriado pelo PROMITENTE COMPRADOR, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, recebido neste ato por meio de depósito bancário, ou Transferência Eletrônica Disponível – TED efetuado na **CONTA CORRENTE Nº. 35.019-2, AGÊNCIA Nº. 2096-6, DO BANCO DO BRASIL** em favor do PROMITENTE VENDEDOR, cuja apropriação é autorizada neste ato pelo PROMITENTE COMPRADOR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O pagamento somente será considerado quitado quando o valor estiver disponível na conta indicada no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Assim, pago e satisfeito o preço de venda, ele PROMITENTE VENDEDOR, dá ao PROMITENTE COMPRADOR plena e irrevogável quitação, transferindo-lhe o domínio, direito e ação sobre o imóvel, não só por força deste contrato, como em virtude da “Cláusula Constituti”, obrigando-se por si e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a qualquer tempo responder por evicção de direito.

**CLÁUSULA QUARTA** – O PROMITENTE VENDEDOR declara, também, que está quite com as obrigações relativas ao imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA** – O PROMITENTE COMPRADOR perde, em favor do PROMITENTE VENDEDOR, o valor depositado em caução, a título de multa, nos casos de: desistência; não cumprimento do prazo para comparecimento para assinatura do contrato; não formalização da venda, no prazo estabelecido, por motivos ocasionados pelo licitante, inclusive restrições cadastrais e descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no Edital da presente Concorrência nº.001/2018.

5.1 – O atraso no pagamento em mais de 30 (trinta) dias a contar da convocação implicará na rescisão do Contrato de Promessa de Compra e Venda e perda do valor caucionado, acrescido de 2% sobre o valor do contrato, a título de multa, nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93.

5.2 - Além das sanções citadas nos itens anteriores, o PROMITENTE VENDEDOR poderá, conforme o art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.3 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou edital.

**CLÁUSULA SEXTA** – O PROMITENTE COMPRADOR obriga-se a proceder ao registro da escritura no Registro de Imóveis competente, no prazo e na forma prevista no Edital (Concorrência nº. 001/2018), bem como, são de responsabilidade do PROMITENTE COMPRADOR todas as despesas necessárias à lavratura da escritura e registro, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o consequente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários, assim como, todas as custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.

6.1 - Caso o prazo para registro da escritura não seja cumprido dentro de 30 (trinta) dias da assinatura deste instrumento, acarretará em multa de 1% por dia, baseado no valor contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O PROMITENTE COMPRADOR aceita a presente venda, nos termos e condições acima estipulados, adquirindo o imóvel acima descrito no estado de conservação e ocupação em que se encontra, eximindo o PROMITENTE VENDEDOR de qualquer responsabilidade, presente ou futura, quanto à sua recuperação e/ou reforma, ficando, também, de sua responsabilidade, eventuais providências de desocupação do imóvel, quando ocupado por terceiros.

**CLÁUSULA OITAVA** – O PROMITENTE VENDEDOR não se responsabiliza por quaisquer promessas, declarações ou cessões firmadas pelo PROMITENTE COMPRADOR em desacordo com o previsto neste instrumento contratual.

**CLÁUSULA NONA** – O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A Lei nº 8.666, de 1993 e o Código Civil (Lei 10.406 de 2002) serão utilizados como legislação aplicável aos casos omissos.



**GUARANIÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaraniésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

**Guaraniésia, 17 de outubro de 2018**

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito Municipal***  
***Promitente Vencedor***

***Vivian Patrícia Silva Boturi***  
***Chefe de Gabinete***

***Juarez de Souza***  
***Contratado***  
***Representante legal cargo***  
***Promitente Comprador***